



# DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 13.651

João Pessoa - Terça-feira, 30 de Outubro de 2007

Preço: R\$ 2,00

## Secretarias de Estado

### Segurança e da Defesa Social

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 372/2007/GDG/SEDS

Em 29 de outubro de 2007.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I da Instrução Normativa nº. 001/2006/SEDS, de 27.12.2006, **RESOLVE** designar o servidor **MARCELO SÉRGIO BEZERRA SEABRA**, matrícula nº. 096.031-4, lotado nesta Secretaria, para prestar serviços no Núcleo de Protocolo e Documentação desta Pasta.

PORTARIA Nº 373/2007/GDG/SEDS

Em 29 de outubro de 2007.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I da Instrução Normativa nº. 001/2006/SEDS, de 27.12.2006, **RESOLVE** designar o servidor **FLÁVIO EMILIANO MOREIRA DAMIÃO SOARES**, Escrivão de Polícia, Código GPC-610, matrícula nº. 155.267-8, lotado nesta Secretaria, para a **REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA**, a fim de prestar serviços na 9ª Delegacia Distrital da Capital.

PORTARIA Nº 374 /2007/GDG/SEDS

Em 29 de outubro de 2007.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I da Instrução Normativa nº. 001/2006/SEDS, de 27.12.2006, **RESOLVE** designar o servidor **SILVIO SANTOS LIMA BANDEIRA**, Escrivão de Polícia, Código GPC-610, matrícula nº. 154.887-5, lotado nesta Secretaria, para a **REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA**, a fim de prestar serviços na Delegacia Especializada de Vigilância Geral da Capital.

PORTARIA Nº 375/2007/GDG/SEDS

Em 29 de outubro de 2007.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I da Instrução Normativa nº. 001/2006/SEDS, de 27.12.2006, **RESOLVE** designar a servidora **MARIA JOSÉ LOPES**, Agente de Investigação, Código GPC-608, matrícula nº. 088.218-6, lotada nesta Secretaria, para a **QUARTA REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL**, a fim de prestar serviços na Delegacia de Polícia do Município de São João do Cariri.

PORTARIA Nº 376 /2007/GDG/SEDS

Em 29 de outubro de 2007.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I da Instrução Normativa nº. 001/2006/SEDS, de 27.12.2006, **RESOLVE** designar a servidora **MARIA MIRAMAR FERREIRA**, Agente de Investigação, Código GPC-608, matrícula nº. 135.672-1, lotada nesta Secretaria, para a **QUARTA REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL**, a fim de prestar serviços na Delegacia de Polícia do Município de Serra Branca.

GERSON ALVES BARBOSA  
Delegado Geral

## Receita

PORTARIA Nº 212/GSER

João Pessoa, 01 de outubro de 2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XVIII, do Decreto nº. 25.826 de 15 de abril de 2005, e

**CONSIDERANDO** que o Encontro Nacional de Coordenadores e Administradores Tributários Estaduais – ENCAT, estabelecido através do Protocolo nº. 042/91, tem por finalidade desenvolver e disseminar as modernas técnicas de gestão tributária, mediante o intercâmbio de experiências, soluções e sistemas, nas áreas de arrecadação e fiscalização tributária, informações econômico-fiscais e outras de interesse da Administração Tributária;

**CONSIDERANDO** a missão do ENCAT em promover a uniformização de procedimentos e rotinas entre os Estados, objetivando a implementação conjunta de soluções consensuais para os problemas comuns às unidades federadas da região; e

**CONSIDERANDO**, ainda, a recomendação do ENCAT quanto à representatividade de técnicos para o desenvolvimento de estudos de projetos,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Indicar os técnicos da receita titulares dos cargos abaixo identificados para representarem o Estado da Paraíba no ENCAT, sem prejuízo das tarefas inerentes às suas funções:

I – Administrador Tributário Representante no ENCAT e Coordenador de Projetos: O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA RECEITA;

II – Representante de Tecnologia da Informação – TI no ENCAT: o GERENTE SETORIAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO;

III – Gestor do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED: o GERENTE EXECUTIVO DE ARRECAÇÃO E INFORMAÇÕES FISCAIS ECONÔMICO-FISCAIS, que abrange:

a) os subprojetos da Nota Fiscal Eletrônica-Nfe, Conhecimento Eletrônico de Transportes-CT-e, e

b) os subprojetos da Escrituração Contábil Digital-ECD e Escrituração Fiscal Digital-EFD.

IV – Gestor do Portal Fiscal e do Sistema de Controle Interestadual de Mercadorias em Trânsito - SCIMT: o GERENTE OPERACIONAL DA FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO.

**Art. 2º** Fica o Secretário Executivo da Receita responsável pelo intercâmbio entre esta Secretaria de Estado e o ENCAT, com sugestões, ao titular da pasta, dos gestores participantes do encontro, bem como efetuar, a qualquer tempo, avaliação quantitativa e altera-

ções nos membros, além de novas indicações para demandas de gestão de sistemas futuros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICADO EM 04.10.2007

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

MILTON GOMES SOARES  
Secretário de Estado da Receita

CONSELHO DE RECURSUS FISCAIS

Recurso nº CRF-122/2007

Acórdão nº 206/2007

Recorrente : JOAQUIM PEREIRA DA SILVA

Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE BAYEUX

Autuante : JOSÉ ROBERTO GOMES CAVALCANTI

Relatora : CONS.: PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

**NOTAS FISCAIS NÃO LANÇADAS NOS LIVRO CORRESPONDENTES – Presunção *juris tantum* de omissão de vendas tributáveis**

A falta de escrituração de notas fiscais de aquisições de mercadorias no livro próprio enseja a presunção legal de aquisição de mercadorias com receitas pretéritas omitidas. Alegação inconsistente para desconstituir a denúncia frisada nos autos. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

**RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da relatora, pelo seu recebimento do recurso **VOLUNTÁRIO** por regular e, tempestivo e quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO** para manter inalterada a sentença monocrática que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração de Estabelecimento nº. 93300008.09.0000245/2006-78, de 18.05.2006, lavrado contra a empresa **JOAQUIM PEREIRA DA SILVA**, CCICMS nº 16.035.784-5, devidamente qualificada nos autos, obrigando-a ao recolhimento do crédito tributário no importe de **R\$ 13.873,56**, (treze mil oitocentos e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos) sendo **R\$ 4.624,52** (quatro mil seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos) de ICMS, por infringência aos arts. 158, I, 160, I c/c o art. 646, parágrafo único do RICMS/PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e **R\$ 9.249,04** (nove mil duzentos e quarenta e nove reais e quatro centavos) de multa por infração nos termos do art. 82, V, alínea "f", da Lei nº 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 31 de agosto de 2007.

JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Cons. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, JOSÉ DE ASSIS LIMA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF-135/2007

Acórdão nº 207/2007

Autuado : EVANILDO DE FREITAS VENTURA

Recorrente : PRENER COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA.

Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS- GEJUP

Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA

Autuante : JAIR MOREIRA LIMA e JOÃO FERNANDES DE ARAÚJO

Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

**NOTA FISCAL INIDÔNEA – Procedência da autuação**

Consubstanciadas na documentação fiscal divergências quanto ao tipo e as quantidades de mercadorias transportadas. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

**RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do relator, pelo seu recebimento do recurso **VOLUNTÁRIO** por regular e tempestivo e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO** para manter inalterada a sentença proferida pela Instância Prima que julgou **PROCEDENTE**, o Auto de Infração e Apreensão e Termo de Depósito nº 01122, datado de 17 de novembro de 2006, lavrado contra o transportador **EVANILDO DE FREITAS VENTURA**, CPF nº 014.139.614-87, tendo como responsável solidária a empresa **PRENER COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, CCICMS nº 16.110.183-6, compelindo-o ao pagamento do crédito tributário no importe de **R\$ 14.662,50** (quatorze mil seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), sendo **R\$ 4.887,50** (quatro mil oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) de ICMS com base nos arts. 151, 143 § 1º, III; e art. 659, I, todos do RICMS aprovado pelo Decreto 18.930/97 e **R\$ 9.775,00** (nove mil setecentos e setenta e cinco reais) de multa por infração, consubstanciada nos arts. 82, V, "b", da Lei nº 6.379/96.

P.R.I.  
Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 31 de agosto de 2007.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, JOSÉ DE ASSIS LIMA, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



#### ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF-138/2007 Acórdão nº 208/2007

Embargante : MIRO FERRAGENS & FERRAGENS LTDA.  
Embargada : CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS  
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE  
Autuante : PEDRO BRITO TROVÃO  
Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**EMBARGOS DECLARATÓRIOS – Não acolhimento do recurso.**  
É condição *sine qua non* para o acolhimento do recurso impetrado, que se verifique no voto vergastado, a ocorrência de contradição, omissão ou obscuridade, vícios estes, não vislumbrados nas fundamentações de fato e de direito da decisão *ad quem*.  
**RECURSO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS DESPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do relator, pelo seu recebimento do recurso de **EMBARGOS DECLARATÓRIOS**, por regular e tempestivo, e quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão vergastada proferida nesta Egrégia Corte Fiscal através do Acórdão nº 041/2007, a qual julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2003-00023062-63, lavrado contra a empresa **MIRO FERRAGENS & FERRAGENS LTDA.**, inscrita no CCICMS nº 16.001.941-9, em virtude de não se verificar no voto condutor qualquer omissão, contradição ou obscuridade que desse guarida ao acolhimento do recurso interposto.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.  
P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 31 de agosto de 2007.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, JOSÉ DE ASSIS LIMA, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



#### ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF-140/2007 Acórdão nº 209/2007

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – COJUP  
Recorrida : JANICE GRASEL ZIMERMANN  
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA  
Autuantes : JAIR MOREIRA LIMA/WALTER LICÍNIO  
Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**NOTA FISCAL – Divergência entre mercadorias consignadas no documento fiscal e as transportadas.**

A falta de mercadoria consignada em documento fiscal no veículo transportador tem o condão de caracterizar a inidoneidade documental, impondo a exigência do ICMS concernente às mercadorias efetivamente transportadas e não, nas ausentes. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Nulo.  
**RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...



**GOVERNO DO ESTADO**  
Governador Cássio Cunha Lima

### SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO SUPERINTENDENTE RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO DIRETOR TÉCNICO FRED KENNEDY DE A. MENEZES DIRETOR DE OPERAÇÕES

 **DIÁRIO OFICIAL**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail:diariooficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do relator, pelo seu recebimento do recurso **HIERÁRQUICO**, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO**, para que seja reformada a decisão recorrida que julgou **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração e Apreensão e Termo de Depósito nº 01391, lavrado em 10.01.2007, contra a empresa **JANICE GRASEL ZIMERMANN**, CNPJ nº 905.032.289-15, para considerá-lo **NULO**, eximindo-a de quaisquer ônus oriundo deste contencioso tributário.

Ao tempo em que, com fulcro no art. 12, inciso II, alínea "d", do Regulamento do Conselho de Recursos Fiscais, aprovado pelo Decreto nº 24.133/2003, de 26 de maio de 2003, **RESSALVO** o direito da fazenda estadual de proceder a um novo procedimento fiscal com a determinação correta do fato infringente praticado, sendo mister ressaltar não ser cabível a realização de novo procedimento pautado em documento fiscal inidôneo se a **Nota Fiscal nº 00340** (fls. 39) estiver registrado no livro de Registro de Entrada da empresa consignada como destinatária das mercadorias.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 31 de agosto de 2007.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, JOSÉ DE ASSIS LIMA, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



#### ASSESSOR JURÍDICO

## Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRICOLA - INTERPA/PB

EXPEDIENTE DO DIA 02 DE OUTUBRO DE 2007

O Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 0239/07, combinado com o Artigo 13, Inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 17.171, de 14.12.1994, e de acordo com o Artigo 177 e 179 da Lei Complementar nº 58, de 30.12.2003, deferiu os seguintes pedidos de:

#### LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (PRORROGAÇÃO)

LOTAÇÃO	MAT.	PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	DIAS	PERÍODO
INTERPA/PB	105-8	1.147/07	JOSÉ PEREIRA DOS S. NETO	090	13.08.2007 A 11.11.2007

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2007

O Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 0239/07, combinado com o Artigo 13, Inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 17.171, de 14.12.1994, e de acordo com o Artigo 177 e 179 da Lei Complementar nº 58, de 30.12.2003, deferiu os seguintes pedidos de:

#### LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

LOTAÇÃO	MAT.	PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	DIAS	PERÍODO
INTERPA/PB	0168-6	1.539/07	FERNANDO ANT. A. NÓBREGA	060	08.10.2007 A 06.12.2007
INTERPA/PB	0176-7	1.554/07	ANAI DE SOUSA	060	17.09.2007 A 15.11.2007

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE OUTUBRO 2007

O Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 0239/07, combinado com o Artigo 13, Inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 17.171, de 14.12.1994, e de acordo com o Artigo 177 e 179 da Lei Complementar nº 58, de 30.12.2003, deferiu os seguintes pedidos de:

#### LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE


LOTAÇÃO	MAT.	PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	DIAS	PERÍODO
INTERPA/PB	6066-6	1249-07	Aline Castro de Oliveira Rocha	030	18.09.2007 a 17.10.2007

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2007

O Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 0239/07, combinado com o Artigo 13, Inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 17.171, de 14.12.1994, e de acordo com o Artigo 177 e 179 da Lei Complementar nº 58, de 30.12.2003, deferiu os seguintes pedidos de:

#### LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

LOTAÇÃO	MAT.	PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	DIAS	PERÍODO
INTERPA/PB	0016-7	1.496/07	CLEANTO ALVES PANTALEÃO	090	02.10.2007 A 30.12.2007

  
VITAL DA COSTA ARAÚJO  
Diretor-Presidente

## Administração

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

Portaria nº 122/07- DEREH João Pessoa, 09 de outubro de 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988, **RESOLVE** retificar o ato que concedeu a Licença Especial objeto do processo nº 175.876-4/94/SA, publicado no D.O.E. edição do dia 11.08.94, período de 02.10.70 a 06.10.93 – 180 dias, para 01.08.83 a 01.08.93 – 180 dias, do servidor **JOSE ARIMATEIA DE MEDEIROS**, matrícula nº 115.486-9, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Portaria nº 123/07- DEREH João Pessoa, 09 de outubro de 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988, **RESOLVE** retificar o ato que concedeu a Licença Especial objeto do processo nº 3.043.000-3/2003/SA, publicado no D.O.E. edição do dia 31.08.2003, período de 13.01.78 a 04.07.89 – 180 dias, para 01.06.80 a 01.06.90 – 180 dias, do servidor **TARCISIO MORAIS LEITE**, matrícula nº 137.980-1, lotado na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Portaria nº 127/07- DEREH João Pessoa, 09 de outubro de 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de

competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,  
**RESOLVE** retificar o ato que concedeu a Licença Especial objeto do processo nº 01.400.313-9/2001/SA, publicado no D.O.E. edição do dia 28.08.2001, período de 01.01.81 a 27.02.99 = 270 dias, para 29.04.86 a 29.04.01 = 210 dias, da servidora **ELIANE MOREIRA SOARES**, matrícula nº 109.567-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

**Portaria nº 133/07 - DEREH** João Pessoa, 10 de outubro de 2007

**O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS**, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,  
**RESOLVE** desaverbar a conversão da Licença Especial objeto do processo nº 162.857-7/93/SA, publicado no D.O.E. edição do dia 01.02.94, período de 01.09.83 a 03.09.93 – 360 dias, da servidora **MARIA GÉNEZIO LEITE LEMOS**, matrícula nº 136.196-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

**Portaria nº 134/07 - DEREH** João Pessoa, 10 de outubro de 2007

**O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS**, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,  
**RESOLVE** retificar o ato que converteu a Licença Especial objeto do processo nº 138.649-2/93/SA, publicado no D.O.E. edição do dia 10.03.93, período de 03.02.88 a 03.02.93 – 180 dias, para 01.10.85 a 01.10.95 – 360 dias e a concessão da Licença Especial objeto do processo nº 02.020.782-4/2002/SA, publicado no D.O.E. edição do dia 06.09.2002, período de 03.02.93 a 03.02.98 – 90 dias, para 01.10.95 a 01.10.2000 – 90 dias, da servidora **MARIA IVOLITA PAULINO**, matrícula nº 85.474-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

**Portaria nº 135/07 - DEREH** João Pessoa, 10 de outubro de 2007

**O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS**, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,  
**RESOLVE** desaverbar a conversão da Licença Especial objeto do processo nº 124.760-3/92/SA, publicado no D.O.E. edição do dia 10.03.93, período de 01.01.73 a 02.02.88 – 540 dias, da servidora **MARIA IVOLITA PAULINO**, matrícula nº 85.474-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

  
JANEUZÁ SEDRIM PARENTE  
Diretor Executivo de Recursos Humanos